



FREGUESIA DE RIO MAU

Penafiel

*Regulamento e Tabela de
Taxas - 2010*



Índice

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I | 4 |
| Disposições gerais..... | 4 |
| ARTIGO 1.º | 4 |
| Lei habilitante..... | 4 |
| ARTIGO 2.º | 4 |
| Incidência objectiva | 4 |
| ARTIGO 3.º | 5 |
| Incidência subjectiva | 5 |
| ARTIGO 4.º | 5 |
| Isenções | 5 |
| ARTIGO 5.º | 5 |
| Taxas..... | 5 |
| ARTIGO 6.º | 6 |
| Valor das taxas | 6 |
| CAPÍTULO II | 6 |
| Serviços administrativos | 6 |
| ARTIGO 7.º | 6 |
| Serviços administrativos..... | 6 |
| CAPÍTULO III..... | 7 |
| Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos..... | 7 |
| ARTIGO 8.º | 7 |
| Classificação dos cães e gatos | 7 |
| ARTIGO 9.º | 7 |
| Taxas de licenciamento e registo | 7 |
| CAPÍTULO IV..... | 8 |
| Cemitério | 8 |
| ARTIGO 10.º | 8 |
| Cemitério | 8 |
| CAPÍTULO V..... | 9 |
| Capela mortuária | 9 |
| ARTIGO 11.º | 9 |
| Capela mortuária | 9 |
| CAPÍTULO VI..... | 10 |
| Liquidação | 10 |
| ARTIGO 12.º | 10 |
| Liquidação | 10 |
| ARTIGO 13.º | 10 |
| Pagamento em prestações | 10 |
| ARTIGO 14.º | 10 |



| | |
|--|----|
| Incumprimento | 10 |
| <i>CAPÍTULO VII</i> | 11 |
| <i>Disposições Finais</i> | 11 |
| ARTIGO 15.º | 11 |
| Garantias | 11 |
| ARTIGO 16.º | 11 |
| Actualização extraordinária de valores | 11 |
| ARTIGO 17.º | 11 |
| Casos omissos | 11 |
| ARTIGO 18.º | 12 |
| Publicidade | 12 |
| ARTIGO 19.º | 12 |
| Entrada em vigor | 12 |



REGULAMENTO DE TAXAS DA FREGUESIA DE RIO MAU

INTRODUÇÃO

O presente regulamento tem por objectivo definir a tabela de taxas da Freguesia de Rio Mau a aplicar pelas diversas prestações de serviços, emissão de licenças e cobrança de taxas no âmbito das suas atribuições e competências.

O desenvolvimento do presente regulamento exige que tenhamos presente o conceito de taxa, para melhor compreender esta temática.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens de domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quando seja atribuição da Freguesia, nos termos da lei.

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que a Freguesia conforme a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontre uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensável ao desenvolvimento da sua actividade.

Assim no uso da competência prevista nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei da Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), a Assembleia de Freguesia de Rio Mau, sob proposta da Junta de Freguesia de Rio Mau, aprovou o presente regulamento de taxas e respectiva tabela.



CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Lei habilitante

1 – Em conformidade com o previsto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º conjugado com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei da Autarquias Locais (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e Lei nº 67/2007 de 31 de Dezembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro), a Assembleia de Freguesia de Rio Mau, sob proposta da Junta de Freguesia de Rio Mau, aprovou o presente regulamento e tabela de taxas.

ARTIGO 2.º

Incidência objectiva

1 - As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças;
- b) Prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização ou aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- d) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- e) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

2- O presente regulamento e tabela anexa tem por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Freguesia de Rio Mau, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.



ARTIGO 3.º

Incidência subjectiva

1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas previstas no presente regulamento é a Freguesia de Rio Mau.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Freguesia de Rio Mau, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas das autarquias locais o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

ARTIGO 4.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – Estão isentos de pagamento de taxas de utilização da capela mortuária, os residentes que aufram mensalmente um rendimento per capita, inferior a 75% da retribuição mínima mensal garantida.

3 – A Assembleia de Freguesia de Rio Mau pode, por proposta da Junta de Freguesia de Rio Mau, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente a taxas.

ARTIGO 5.º

Taxas

1 – A Freguesia Rio Mau cobra taxas de:

- a) *Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;*



- b) *Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;*
- c) *Cemitérios;*
- d) *Utilização de capela mortuária;*
- e) *Outros serviços prestados à comunidade.*

2 - *Os documentos referidos neste artigo poderão ser solicitados verbalmente ou por escrito, ao Presidente de Junta no edifício da sede de Junta de Freguesia.*

ARTIGO 6.º

Valor das taxas

1 - *O valor das taxas a cobrar pela Freguesia é o constante na tabela em anexo.*

2 - *As taxas terão em conta os custos directos, indirectos, os encargos financeiros e amortizações a realizar pela autarquia.*

CAPÍTULO II

Serviços administrativos

ARTIGO 7.º

Serviços administrativos

1 - *As taxas de serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos, têm como base de cálculo o tempo médio de execução e os custos directamente relacionados.*

2 - *O valor das taxas de serviços administrativos baseia-se nos seguintes critérios:*

$$TSA = TME \times VH + CT/N$$

Sendo: TSA *Taxa de serviços administrativos*

TME *Tempo médio de execução (atendimento, registo, produção)*

VH *Valor hora (pessoal administrativo)*

CT *Custo total (valor anual dos custos directos para a prestação do serviço)*



N Número de habitantes

3 – O valor das taxas administrativas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, a múltiplos de 0,05 Euros.

4 – Os valores das taxas administrativas são automaticamente actualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO III

Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos

ARTIGO 8.º

Classificação dos cães e gatos

1 – Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A – Cão de companhia;
- b) B – Cão com fins económicos;
- c) C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública;
- d) D – Cão para investigação científica;
- e) E – Cão de caça;
- f) F – Cão-guia;
- g) G – Cão potencialmente perigoso (Cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu).
- h) H – Cão perigoso;
- i) I – Gato.

ARTIGO 9.º

Taxas de licenciamento e registo

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constam em anexo, são indexados à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril).



2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 42% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças Categoria A e B: 85% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças Categoria E: 170% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica.

3 - O valor das taxas de canídeos, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, a múltiplos de 0,05 Euros.

4 - As isenções relativas a licenciamento dos canídeos estão previstas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril.

5 - O valor da taxa N de profilaxia médica, é actualizada, anualmente, por despacho conjunto, actualizando simultaneamente o valor das taxas presentes no presente artigo.

CAPÍTULO IV

Cemitério

ARTIGO 10.º

Cemitério

1 - O regime financeiro das freguesias foi fixado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, Lei das Finanças Locais, que prevê que estas pessoas colectivas públicas tenham património e finanças próprias que serão objecto de gestão dos seus órgãos.

2 - A taxa devida pela concessão de ossários no cemitério da Junta de Freguesia de Rio Mau, tem como base os seguintes critérios:

$$\text{TCO} = \text{CT} + \text{D}$$

Sendo: TCO Taxa de pela concessão ossários

CT Custo total (valor dos custos directos para a prestação do serviço);

D Critério de desincentivo.



3 – A concessão de ossários no cemitério reporta-se a períodos de concessão de cinco anos, sendo que cada compartimento poderá albergar até dois depósitos de ossadas, aplicar-se-á a taxa por cada depósito de ossadas.

4- Os valores constantes no referido artigo são arredondados à classe das unidades de euro.

5 – Os valores das taxas constantes no presente artigo são automaticamente actualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.

CAPÍTULO V

Capela mortuária

ARTIGO 11.º

Capela mortuária

1- As taxas pagas pela cedência de capela mortuária, previstas em anexo, têm como base de cálculo:

$$\text{TCCM} = \text{TME} \times \text{VH} + \text{C}$$

Sendo: TCCM Taxa de cedência de capela mortuária

TME Tempo médio utilização

VH Valor hora

C Custo (valor dos custos directos para a prestação do serviço)

2 – À cedência da capela mortuária a não residentes, da Freguesia de Rio Mau, aplicar-se-á um agravamento de 100% por cada utilização.

3- Os valores constantes no referido artigo são arredondados à classe das unidades de euro.

4 – Os valores das taxas constantes no presente artigo são automaticamente actualizados todos os anos, mediante aplicação da taxa de inflação em vigor.



CAPÍTULO VI

Liquidação

ARTIGO 12.º

Liquidação

- 1 - *A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.*
- 2- *As prestações tributárias são pagas em numerário, cheque, transferência bancária, ou por outros meios previstos na lei.*
- 3 - *O pagamento da taxa é feito mediante a guia de recebimento a emitir pela Freguesia de Rio Mau.*

ARTIGO 13.º

Pagamento em prestações

- 1 - *Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.*
- 2 - *Os pedidos para pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.*
- 3 - *A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes.*

ARTIGO 14.º

Incumprimento

- 1 - *São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo de pagamento de taxas.*
- 2 - *A taxa legal (DL n.º 73/99, de 16 de Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês em causa, aumentando-se uma unidade por cada mês em falta.*



3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código do Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 15.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida, para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende de prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

ARTIGO 16.º

Actualização extraordinária de valores

- 1 – A Freguesia de Rio Mau, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

ARTIGO 17.º

Casos omissos

- 1 – Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:



- a) *Lei n.º 53 – E/2006, de 29 de Dezembro;*
- b) *A Lei das Finanças Locais;*
- c) *A Lei Geral Tributária;*
- d) *Lei das Autarquias Locais;*
- e) *O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;*
- f) *O Código do Procedimento e do Processo Tributário;*
- g) *O Código do Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;*
- h) *O Código do Procedimento Administrativo.*

ARTIGO 18.º

Publicidade

1 - *O presente Regulamento e a tabela de taxas em anexo, está disponível em qualquer balcão de atendimento, em local visível da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia e na página electrónica, quando existente.*

ARTIGO 19.º

Entrada em vigor

1 - *O presente regulamento e a tabela de taxas em anexo, entram em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação.*

| |
|---|
| <p><i>Órgão Executivo</i> <i>05 de Novembro de 2010</i></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> |
|---|

| |
|--|
| <p><i>Órgão Deliberativo</i> <i>03 de Dezembro de 2010</i></p> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/> |
|--|

Anexo – Tabela de Taxas





Prestação de Serviços Administrativos

| Tipo | Valores (Euros) |
|--|-----------------|
| 1. Emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa e outros documentos | 1,00 |
| 2. Certificação de fotocópias | 5,00 |

Registo e Licenciamento de Cães e Gatos

| Tipo | Valores (Euros) |
|---|-----------------|
| Registo | 1,85 |
| Licença: | |
| A – Cão de companhia | 3,75 |
| B – Cão com fins económicos | 3,75 |
| C – Cão para fins militares, policiais e de segurança pública | Isento |
| D – Cão para investigação científica | Isento |
| E – Cão de caça | 7,50 |
| F – Cão-guia | Isento |
| G – Cão potencialmente perigoso | 8,80 |
| H – Cão perigoso | 13,20 |
| I - Gato | Isento |

Cemitério

| | |
|---|-------|
| 1. Ossários – Concessão por 5 anos, por cada depósito de ossada | 50,00 |
|---|-------|

Capela mortuária

| | |
|----------------------------------|-------|
| 1. Cedência da capela mortuária: | |
| a) Para residentes | 15,00 |
| b) Para não residentes | 30,00 |

Tabela de Taxas – 2010



Órgão Executivo
05 de Novembro de 2010

Órgão Deliberativo
03 de Dezembro de 2010
